



**Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)**  
Faculdade de Educação (FaEd)  
Secretaria de Educação à Distância e Formação de Professores (SEDFOR)  
Curso de pós-graduação em  
***Relações étnico-raciais, gênero e diferenças no contexto do ensino de  
História e Cultura brasileiras***  
(2017-2019)



## **O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA COMO DIREITO HUMANO**

Maribelle dos Santos<sup>1</sup>

Tiago Resende Botelho<sup>2</sup>

### **Resumo**

O presente trabalho visa trazer reflexões do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana como Direito Humano, com a finalidade de aprofundar a compreensão do tema que privilegia o deslocamento do olhar para os negros e as discussões pertinentes ao tema, visto que a população negra historicamente é alvo de exclusão social e racismo, alicerçados em discursos de superioridade de raças. Contudo, possui direito e não pode ser privado do mesmo, assim como qualquer ser humano, de maneira que não seja violada sua honra. Tal direito encontra-se estabelecido em documento jurídico, a Declaração de Direitos Humano e, no Brasil legislação específica, que trata das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-brasileira e Africana, implementada pela Lei 10.639/2003 com conteúdos a serem inseridos nas disciplinas escolares. Ainda assim, o negro na sociedade, enfrenta impasses em relação ao reconhecimento desses direitos. Nessa concepção, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica do tipo exploratória, com coleta de dados por meio de uma consistente base teórica, que fundamenta as discussões que permeiam os diversos aspectos que envolvem o direito, a história e a cultura Afro-brasileira e Africana.

**Palavras-Chave:** História. Cultura. Direito Humano.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Pós Graduação em Relações Étnico raciais gênero e diferenças no contexto do ensino de História e Culturas Brasileiras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.  
ellebiramms@gmail.com

<sup>2</sup> Orientador do artigo e professor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. trbotelho@hotmail.com

## **1 Introdução**

Falar sobre o negro e sua influência, tanto na história como na cultura é temática importante, em especial por ter sido a mesma negada por séculos pela colonização (1500 – 1822) e seu projeto de modernidade que perdura no tempo pela colonialidade do poder, do saber (epistemológica) e do ser (ontológica). A teoria dos estudos decoloniais é utilizada como base do artigo que ora será lido.

A cultura Afro-Brasileira se faz em resistência ao sequestro dos negros da África. Portanto, apresenta-se como uma cultura decolonial, um movimento que nunca aceitou sua condição de inferioridade, ainda que esta seja a versão escrita por aqueles que colonizou. Trata-se de um povo que fez sua cultura, lutou por sua história, oriundas de diferentes pontos do continente africano. A luta decolonial por ser negro em outro continente se refaz repleta de diversidades, espiritualidades e saberes.

Assim, o problema perseguido por essa pesquisa é responder se: o ensino de história e cultura Afro-Brasileira fruto da luta decolonial dessas sujeitas e sujeitos se constrói como direito humano?

A hipótese é que a República Federativa do Brasil detém na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais um rol de dispositivos que asseguram o ensino público, gratuito e de qualidade que resguarde à cultura Afro-Brasileira o protagonismo que possuem na construção do país. Indo além, o país é signatário de inúmeros Tratados Internacionais de Direitos Humanos que asseguram o ensino plural e humano.

Partindo dessa concepção, o objetivo principal do estudo é trazer reflexões sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana como direito Humano, tendo em vista a necessidade de novas formas de comportamento e valores, aquecendo as discussões que permeiam os diversos aspectos que envolvem o tema.

## **2 História, Cultura e Direito Humano**

### **2.1 Da colonização à colonialidade: Breve Histórico da África ao Brasil**

A África e seus povos trazem consigo a história da resistência de que os negros a conquistaram e, quanto a isso são diversos as opiniões de autores, antropólogos, sociólogos, entre outros. Assim, é um país que ganhou seu espaço pelas lutas decoloniais e sua transmissão de cultura para todos os seres humanos, em especial na América (MACEDO, 2013).

Falar do passado dos negros e sua origem na África é algo significativo, visto que é falar de uma história negada, marginalizada, escravizada e subalternizada. Pouco ou quase nada se sabe dessa história para além daquela contada por quem escolheu marginalizar vidas, simplesmente pelo fato de possuírem a cor da pele preta.

A escravidão é o engenho da construção da civilização europeia. Sua estrutura se dá pelo encobrimento do outro e da outra, sustenta Enrique Dussel (1993). Andrade (2018) relata que o transporte de negros da África para outros países, como o Brasil, era feito por comerciantes de escravos portugueses que vendiam os negros africanos obtendo elevados lucros. Traziam os escravos em porões de navios negreiros ou também chamados navios tumbeiros, embarcações que por quatro séculos praticava o comércio de escravos oriundos do Continente Africano. Muitas desses negros morriam antes mesmo de chegar ao destino, ocasionadas pela demora na travessia do Oceano Atlântico. Era alto o índice de mortalidade de escravos africanos, tanto que derivou o nome de navios tumbeiros. É na colonização que se instaura o projeto de modernidade feito para perdurar no tempo e espaço. Os 322 anos de administração territorial (1500 – 1822) feito por Portugal impôs os sujeitos e sujeitos que não deveriam ter passado, presente e futuro. Negros, mulheres, indígenas, LGBTQs e qualquer outro modo de vida que confrontasse a visão cristã europeia precisou passar por descaracterizações, desumanizações e catequizações.

Os escravos sobreviventes da longa viagem eram separados e misturados com outras tribos. Assim ficavam longe de seu grupo linguístico e cultural para que não houvesse comunicação uns com os outros. Segundo Mattos (2007) os negros traficados eram na maioria homens e jovens (meninos) de 8 a 25 anos, fato este, que mudou nos últimos anos do tráfico onde tudo que podia trazer foi trazido, incluindo mulheres grávidas, idosos e crianças, que eram embarcados e destinados aos porões do navio onde permaneciam acorrentados em grupos.

O fato dos porões dos navios serem superlotadas é que os comerciantes compravam mais escravos do que comportava a embarcação, dada às perdas de negros que ocorria durante

a viagem. Cada navio trazia em média 400 escravos amontoados e confinados no porão, com mínimo de higiene, onde o mau cheiro imperava dada a impossibilidade de se movimentarem. O espaço era mínimo. As viagens duravam em média 35 a 90 dias e as embarcações não tinham comida e nem água potável suficiente. A alimentação era limitada e com baixo teor de nutrientes. A chegada dos que sobreviviam era de fracos, famintos e doentes.

O comércio de escravos do ponto de vista da história da humanidade, representa sob vários aspectos um fenômeno único, por sua extensão, sua amplitude e, seu regime econômico em termos de oferta, emprego de escravos, dos bens produzidos por eles. São traços distintos em comparação a todas outras formas de comércio de escravos.

Impossível é avaliar, com exatidão, o papel mundial do tráfico da África, de negros escravos, senão pela estimativa, a mais próxima possível da realidade, do volume desse comércio ao longo dos séculos. A esse respeito consideráveis progressos foram feitos, com estimativas publicadas por vários pesquisadores, apoiando-se em diferentes elementos de tais estimativas (BETWELL, 2010).

Sousa (2018) menciona que a imposição de trabalhos forçados aos negros ocasionou o desaparecimento de muitas culturas e morte de homens, mulheres e crianças, e deixou de herança para as elites brasileiras preconceitos, discriminação e um grande desprezo pelo trabalho manual.

No Brasil, durante os séculos XVI e o século XVII, são os escravos africanos que garantem integralmente a produção de açúcar para a exportação. Já no século XVIII, com a expansão do setor de mineração do ouro em Minas Gerais, a produção também ficou dependente da mão de obras dos escravos.

A escravidão do negro no Brasil teve início, portanto, com a produção de açúcar na primeira metade do século XVI. Os portugueses traziam os negros de suas colônias na África para utilizar como mão-de-obra escrava nos engenhos de açúcar no Nordeste.

De acordo com os estudos decoloniais a colonização não foi feita para ter fim é um projeto de modernidade que perdura por meio da colonialidade do poder, do saber (epistemológica) e do ser (ontológica). A colonização é um projeto de hierarquizar vidas de forma dicotômica. A força que a move é o tensionamento: mulher x homem; cristão x pagão; branco x preto; civilizado x incivilizado; almadado x desalmado. Assim, a colonização são os

322 de administração territorial, mas seus efeitos ocultos, perduram para além destes três séculos por meio da colonialidade.

### A colonialidade do poder é para Anibal Quijano

Colonialidade do poder é um conceito que dá conta de um dos elementos fundantes do atual padrão de poder, a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de “raça”. Essa ideia e a classificação social baseada nela (ou “racista”) foram originadas há 500 anos junto com a América, Europa e o capitalismo. São a mais profunda e perdurável expressão da dominação colonial e foram impostas sobre toda a população do planeta no curso da expansão do colonialismo europeu. Desde então, no atual padrão mundial de poder, impregnam todas e cada uma das áreas de existência social e constituem a mais profunda e eficaz forma de dominação social, material intersubjetiva, e são, por isso mesmo, a base intersubjetiva mais universal de dominação política dentro do atual padrão de poder) (QUIJANO, 2009, p. 201-246).

O poder usado pela colonização permanece oculto quando se refere as questões raciais, pois mesmo o Estado tendo total conhecimento do passado que negou vidas negras, insiste em pouco fazer para reverter o abismo racial que estrutura a sociedade brasileira, portanto, a força originário do colonizador permanece ainda hoje nas estruturas estatais, pois a omissão é uma escolha.

Outra forma de colonialidade é a do saber. É o filtro que valida o conhecimento por meio da epistemologia.

A Colonialidade do Saber nos revela, ainda, que, para além do legado de desigualdade e injustiça sociais profundos do colonialismo e do imperialismo, já assinalados pela teoria da dependência e outras, há um legado epistemológico do eurocentrismo que nos impede de compreender o mundo a partir do próprio mundo em que vivemos e das epistemes que lhes são próprias. Como nos disse Walter Mignolo, o fato de os gregos terem inventado o pensamento filosófico, não quer dizer que tenham inventado O Pensamento. O pensamento está em todos os lugares onde os diferentes povos e suas culturas se desenvolveram e, assim, são múltiplas as epistemes com seus muitos mundos de vida. Há, assim, uma diversidade epistêmica que comporta todo o patrimônio da humanidade acerca da vida, das águas, da terra, do fogo, do ar, dos homens (LANDER, 2000, p. 1)

O muitos saber existentes na América e os dos negros sequestrados da África foram e são desconsiderados por meio de uma monocultura epistemológica que usa o saber europeu como único, civilizador e moderno.

Por fim, a colonialidade do ser que é a descaracterização do ser negro pelo homem branco. É desvalorização da vida utilizando como parâmetro as características daquele que exclui, portanto, do ser europeu.

A ideologia da raça e a gestão de uma sociedade fundamentada pelo patriarcalismo foi crucial na construção e naturalização de relações desiguais de força e poder. A classificação do que era considerado humano e civilizado excluía os povos indígenas e negros, considerados selvagens, primitivos e hiperssexualizados. A diferenciação, ou produção da diferença, na intersecção de gênero e raça, estabelecida entre homens e mulheres, brancos e negros, e/ou indígenas, legitimava a dominação, a escravidão e a opressão na inferioridade atribuída aos Outros, reforçando ideais racistas e misóginos (JARDIM; CAVAS, 2017, p. 78).

A colonização e a colonialidade são projetos para perdurarem para além do tempo e espaço. Os mesmos sujeitos historicamente construídos para a marginalização, são, ainda hoje, marginalizados socialmente. Romper o projeto que estrutura a modernidade é um dos grandes desafios da humanidade, pois o racismo pensando na colonização se mantém ainda forte pela colonialidade do poder, do saber e do ser.

## 2.2 A Influência Africana no Processo de Formação da Cultura Afro-Brasileira

No período considerado colonial (1500 – 1822), o contingente de escravos negros oriundos da África para constituir a mão de obra foi intenso, trazendo consigo práticas, costumes e rituais religiosos inserindo-os na sociedade brasileira. Uma contribuição para a cultura no Brasil. Silva (2014) em relação a influencia da cultura africana na cultura brasileira afirma:

A cultura negra, também denominada afro, norteia e inspira a cultura brasileira, pois é integrante desta [...] Com a exploração da escravidão e “importação” de quantidade numerosa de negros para o Brasil, como não poderia ser diferente, a cultura já vivenciada por esses, foi trazida de forma conjunta (SILVA, 2014, p.2).

Observa-se que a cultura negra norteia a cultura brasileira, dada a exploração da escravidão ocorrida e a quantidade de negros que vieram para o Brasil. Sabe-se que o Brasil foi um dos países que mais recebeu escravos da África.

De acordo com Silva (2014):

Apesar de toda a dificuldade encontrada, e muito ter se perdido, a contribuição do povo africano para a formação brasileira foi primordial tanto na composição física da população quanto na conformação do que viria a ser cultura. Isso inclui várias dimensões, como a culinária, língua, música, religião, estética, valores sociais e estruturas mentais (SILVA, 2014, p.5).

Foram muitas as dificuldades dos negros, mas sua contribuição foi primordial para a formação da cultura brasileira, como por exemplo, a culinária, língua, saberes, religião, música, entre outros valores.

Clóvis de Moura (1983) citado por Silva (2014, p.5) afirma que:

É incontestável a influência do negro às artes, principalmente à música brasileira, de forma tão marcante que qualquer pessoa pode notar o fato sem maiores dificuldades. Certamente o escritor aqui se refere aos batuques, às batidas, ao gingado, pontos hoje conhecidos legitimamente como brasileiros, mas que possuem passado de intimidade com o povo oriundo da África, deixando, a título elucidativo, as rodas de capoeira, em que todos esses elementos se faziam presentes (e ainda se fazem) (MOURA 1983 apud SILVA, 2014, p.5).

Além dos valores da cultura já citados anteriormente, também houve influencia do negro na música e na arte, com batuques, gingados, capoeira que são elementos que se fazem presente na cultura brasileira.

A influência da música e dança se manifesta pelo ritmo e melodia e principalmente se deu pelo Samba. Grande herança dos afro-brasileiros, o samba é um estilo marcante no Brasil, que acabou permitindo outros ritmos, como por exemplo, o samba-enredo, samba canção, bossa nova, entre outros. No nordeste brasileiro a influencia também se deu pelo bambelô, uma dança de roda, um sapateado.

Nota-se que tudo faz parte da herança cultural do negro samba, afoxé, congada e instrumentos como o tambor, atabaque, cuíca, berimbau, entre outros. Diversos elementos culturais marcantes na cultura do Brasil.

A Capoeira é uma dança trazida pelos negros, como recurso de ataque e defesa, a princípio também foi tida como dança religiosa. Também o frevo teve sua influencia. Um nome que vem da fervura, dança coletiva, executada por sombrinha que mantem o equilíbrio e a coreografia. Muito conhecida no carnaval de Pernambuco.

A influência africana também abrangeu a literatura e arte. A literatura afro-brasileira é considerada conceitos em construção e apresentam temas em diversas áreas, como arqueologia, sociologia, escravatura, imigração, entre outros. Sempre buscando pontos que ligam a história e a influencia africana.

Desse modo, a arte africana é rica em histórias, mitos, crença e, remonta o período pré-histórico e refletem o cotidiano e aspectos religiosos.

Segundo Silva (2014):

Trajes, pinturas corporais, tecidos e adornos são marcas da identidade de cada povo do continente africano. Geralmente as pinturas são usadas em cerimônias, para enfeitar o corpo ou para exibir o estilo de sua tribo, e as pinturas têm um significado diferente. A vestimenta africana tradicional é o traje usado pelos povos nativos do continente, por vezes substituída por roupas ocidentais introduzidas pelos colonizadores europeus. Hoje as mulheres vestem-se com panos ou cangas que enrolam no corpo como vestidos, cangas, capulanas, etc. São belos tecidos, cuja padronização e acabamento são reconhecidos mundialmente (SILVA, 102, p.7).

Observa-se que as pinturas do corpo, utilizadas em cerimônia, marcam a identidade do povo africano que exhibe o estilo da tribo a qual pertence. Usam também belos tecidos, como cangas e vestimentas africanas tradicionais.

Por outro lado, em se falando de escritura, a ideia é de colonialismo e produções literárias quando ao se referir mitos africanos que delineiam a construção de obras literárias brasileiras.

Os hábitos alimentares do negro africano foram registrados também por visitantes estrangeiros que, por sua vez, moraram no Brasil.

Quanto a religião, sempre esteve presente na história do Brasil, como por exemplo, o catolicismo, o protestantismo, trazido por missionários e o culto africano que os escravos trouxeram. Com relação a influencia do africano na religião brasileira, pode-se dizer que seja pelo intercâmbio de miscigenação.

Araújo (2004) menciona sobre a herança cultural dos negros e como o povo brasileiro conseguiu ser indiferente aos danos que foram causados aos filhos descendentes do negro, tanto os que vieram a África como aqueles que nasceram aqui, mas que de qualquer maneira

deram suas contribuições para que um novo mundo fosse construído, desde a alimentação ao luxo dos escravocratas.

Nesse sentido, não se pode deixar esquecida a memória, por menor que seja, mesmo que o negro tenha sido destituído de sua identidade, aniquilando o patrimônio de sua cultura. A cultura negra como herança contribuiu para a formação da cultura brasileira.

De acordo com o autor anônimo (2016), é inegável a contribuição dos escravos para a construção da identidade brasileira. Importante conquista na atualidade a esse respeito, foi decretada a lei 10.639/03, tornando obrigatório ensino da cultura e história brasileiro-africana nas escolas de todo o Brasil.

Por outro lado, Lander (2005) já mencionava que a busca de alternativas desigual e excludente do mundo atual exige esforço universal da sociedade capitalista e que a colonialidade do saber:

Ao recuperar simultaneidade dos diferentes lugares na conformação do mundo: abre espaço para que múltiplas epistemes dialoguem há que se reconhecer que há pensamentos que aprenderam a viver entre lógicas distintas, a se mover entre diferentes códigos e, por isso, mais que multiculturalismo sinaliza para interculturalidades (LANDER, 2005, p.4).

Os espaços se abrem em diferentes lugares além do multiculturalismo, considerada a colonialidade do saber, a vivência entre lógicas distintas. Assim, a colonialidade é considerada o lado obscuro, no entanto necessário nos tempos modernos, pois ainda se configura como elemento constitutivo e específico de padrão mundial do poder capitalista.

### 2.3 O Ensino da História Afro-brasileira e Africana como uma Conquista Decolonial

Hoje vive-se uma sociedade onde valores estão sendo cada vez mais questionados, há uma pluralidade de culturas e, além disso, cobra-se da sociedade uma formação para a cidadania, para a tolerância e para a diversidade cultural e racial. Tem sido dada a tarefa de problematizar essa realidade e encontrar meios que desafiem os preconceitos, respeitem as diferenças e valorizem as diversas culturas.

Há necessidade de novas formas de comportamento e valores, contudo, é preciso aquecer as discussões que permeiam as diversas formas de racismo e preconceito, com ações que transformem atitudes, visto que muitas vezes, ainda hoje, existem discursos discriminatórios que nem são percebidos. A luta dos seres humano negros contra a colonialidade do poder, do saber e do ser constrói, cotidianamente, a decolonialidade. Tal movimento é a resistência de vidas que desde 1500 lutam para serem humanas.

Fato é que, as discriminações raciais fruto da colonização e colonialidade permanece estruturante na sociedade brasileira. Assim, como conquista dos seres negros, foram necessárias leis para estabelecer normas e punições num contexto de conscientização, como, por exemplo, a Lei 10639/2003, já citada anteriormente, que trouxe a obrigatoriedade do ensino da História da Cultura Africana e Afrodescendente desde educação básica, integrando todos os níveis e diferentes disciplinas do currículo escolar. A referida lei, criada no ano de 2003, torna obrigatório desde educação básica, integrando todos os níveis e diferentes disciplinas do currículo escolar.

A Lei Federal 10.639/03 determina a obrigatoriedade de estudos relacionados à cultura africana, conforme segue:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' (BRASIL, 2003. n.p.).

Trata-se, portanto, de um instrumento que valoriza o negro, sua cultura e a sua formação na sociedade. Assim, a lei além de ser um instrumento de garantia de cidadania e direitos humanos. Traz a lei em referência, o reconhecimento e reparação das desigualdades, considerada um marco do avanço no tratamento da questão, pois declara direito como “um recurso político-pedagógico que expressa um modo de conceber as relações sociais dentro de um país” (CURY, 2000, p.32).

Observa-se que se trata de um instrumento que caminha para a desconstrução de mentalidades e práticas sociais discriminatórias, além de estabelecer concepções que não estabelecem superioridade.

Sabe-se que a discriminação racial é vista como uma desvantagem para o negro e sociedade, seja direta ou indiretamente e de acordo com Cavalleiro (2006) o reconhecimento positivo deve ser proporcionado nos primeiros anos escolares e deve ser preparado o indivíduo e sua relação com os demais.

Siss (2003 apud Almeida, 2017) afirma:

A Lei 10.639/03 tem, assim, caráter compensatório, ao possibilitar a desconstrução de mentalidades e práticas preconceituosas, sequelas deixadas pelo longo período de escravização, visto que “as desigualdades raciais ou de gênero, como quaisquer outras, não se inscrevem na lógica da natureza, mas na lógica das relações”. [...] São socialmente criados; podem e devem ser politicamente dirimidos (SISS, 2003 apud ALMEIDA, 2017, p.43).

Pressupõe-se, então que a referida Lei direciona uma educação com reflexos nas relações sociais a partir de um novo olhar, apropriando-se de valores e atitudes pautados em novos olhares e posturas diante do conhecimento e da apropriação de valores e atitudes pautados na igualdade de direitos e no respeito às diferenças, capacitados para intervir no mundo e transformá-lo.

De acordo com Santos (2012) a implementação da Lei 10639/03 é lenta, mas seu objetivo é estratégico para que se combater o preconceito e a discriminação.

Segundo Rosa (2006):

A intenção de transformar a educação brasileira que busca a valorização da história e da cultura dos africanos e afrodescendentes é eliminar os fatores de exclusão das populações descendentes dos africanos que se proliferam desde o Brasil colônia. (ROSA, 2006, p.2).

Nota-se que transformar a educação é valorizar a história e cultura dos africanos e afros descendentes na opinião de Rosa (2006).

Porém, na opinião de Santos:

Com a lei 10639/03 sancionada, tornando obrigatório o ensino da História dos afrobrasileiros e da África no ensino fundamental e médio, deu-se conta das dificuldades de sua implantação, em geral, os professores nunca tiveram, em suas graduações, contato com disciplinas específicas sobre a História da África, além do que a grande maioria dos livros didáticos de História utilizada nestes níveis de ensino não reserva para a África espaço adequado, os alunos passam a construir apenas estereótipos sobre a África e suas populações (SANTOS, 2012, p.8).

Para o autor com a criação da lei deu-se conta da dificuldade de sua implantação no espaço escolar, tendo em vista que professores em suas graduações não tiveram disciplinas específicas.

Contudo:

Porém, fica evidente que estudar História da África, mesmo não sendo uma tarefa tão simples, é algo imperioso e urgente, as limitações surgem, o preconceito existente na sociedade brasileira, o descaso da Academia, o despreparo dos professores, o desinteresse pelas editoras, tudo isso faz com que nossa pergunta fique ainda um bom tempo sem resposta (SANTOS, 2012, p. 10).

É possível observar na percepção de professores, o estudo da história da África, conforme determina a Lei 10,639/03 não é tarefa fácil, por se tratar de algo urgente, diante de limitações, mesmo porque o preconceito está presente na sociedade brasileira, acrescido do despreparo de professores.

O ensino de História da África aos alunos brasileiros é considerado uma maneira de romper com determinados preconceitos ainda existentes no espaço escolar. A pergunta que se faz é até que ponto esta obrigatoriedade de ensino contribui na superação do racismo e da desigualdade.

De acordo com Santos (2012) a efetivação da Lei 10639/03 não é tarefa dos Professores, mas da escola em sua totalidade e isso inclui as disciplinas durante o ano todo. Trata-se, portanto de uma pedagogia de autoestima e não apenas projetos em datas comemorativas. A finalidade é a recuperação do orgulho de ser negro. Dessa forma, fazer cumprir a lei é o comprometimento de toda a sociedade. Ressalta-se que, não se trata apenas de inclusão do negro e sua integração na sociedade, mas do oferecimento de uma educação que faz com ele assumam-se como cidadão participativo, crítico e autônomo.

No debate contemporâneo, algo que ocupa destaque é a relação de diversidade e desigualdade em que ambos refletem discussões na sociedade atual.

De acordo com Gomes (2012) entende-se por diversidade uma construção histórica que abrange a social, a cultural e a política das diferenças, em meio às relações desigualdades que se acentua cada vez mais no contexto nacional e internacional. Para a autora é um debate em que os efeitos da desigualdade são inegáveis e, tanto a desigualdade como a diversidade sofre interpretações diversas nas lutas sociais pela identidade e reconhecimento de novos sujeitos sociais.

Ressalta-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004) também surge com a finalidade de combater o racismo e trabalhar o fim da desigualdade social e racial, empreendendo dessa forma, a reeducação das relações étnico-raciais no espaço escolar.

Segundo Souza (2011):

Apesar de ser um espaço privilegiado para essa discussão, ainda nos dias atuais a escola não assumiu o debate que implica em conhecimentos e abordagens teóricas e curriculares que a maioria dos professores não detém. “Na maioria das vezes o racismo se apresenta de forma silenciosa e enfrenta-lo é admitir a sua existência” (SOUZA, 2011, p.1).

Nota-se que, mesmo com leis vigentes sobre o combate da desigualdade e racismo, ainda assim os espaços escolares, nos dias atuais, apresentam o racismo, ainda que de maneira silenciosa.

Vale ressaltar que a conquista do ensino de história é uma conquista decolonial, ou seja, que vem do movimento negro, a partir de debate racial e as discussões de ações a princípio, em Universidades de Brasília, por meio de mobilização negra, entre marchas, conferências, atuação e participação em movimentos realizados pelo negro. Foram, portanto, reivindicações e luta do negro contra o racismo e a discriminação, cujo objetivo era educação e as cotas raciais nas Universidades do Brasil, no sentido de minimizar as desigualdades sociais (CAIXETA, 2016).

Com as mobilizações realizadas nos movimentos, no ano de 2012 foi aprovada a constitucionalidade do sistema de cotas nas Universidades públicas brasileira.

#### 2.4 Direitos Humanos: Tratados Internacionais contra a Discriminação e o Racismo

No ano de 1965, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, em assembleia realizada das Nações Unidas, com base nos princípios de dignidade e igualdade entre todos os seres humanos., promove a Carta encorajamento e respeito universal de direitos humanos. Assim, é proclamado que todos nascem iguais e livres sem qualquer discriminação, distinção de e raça, sexo, idioma ou religião. Desse modo, todos possuem os mesmos direitos visto que são iguais perante a lei.

Dentre os tratados internacionais, ainda, a Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, realizada em 2001. A atenção se voltava para o mundo cujos objetivos era dar lugar ao novo momento, ou seja, eliminar todas as formas de discriminação racial e racismo. Firmava-se, então, o compromisso político. Como desafio o respeito pela diversidade e, pela qual reafirmou-se os princípios de igualdade e o respeito aos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada de grande importância para toda a humanidade que a Organização das Nações Unidas. Por meio de Resolução no ano de 1948, visto que se trata de um tema que envolve inúmeras ideias agrupadas no combate ao preconceito, pela promove-se respeito, destacando que todos são iguais dando proteção contra a discriminação.

Conforme assegura a Declaração (1993) a orientação é para desenvolver a personalidade humana e fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdade fundamental, na promoção de compreensão de tolerância entre nações, raças e religiões na manutenção da paz. Tudo se faz para que seja favorável o desenvolvimento de culturas

Em 2011 foi declarado, pela assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU) o ano internacional dos povos afrodescendentes. Neste ano oportunizou-se e redobram-se esforços da luta contra o racismo e discriminação racial. Nesse sentido, houve reconhecimento da ascendência africana, ou seja, maneiras de combater o racismo. O objetivo

da assembleia foi de maior conscientização dos desafios dos ascendentes africanos, com discussões para implicar soluções no enfrentamento desses desafios. Foram, então, diversos eventos internacionais, como Genebra, Suíça, Nova York, entre outros.

#### 2.4.1. Legislação Nacional de combate ao racismo

A Lei n. 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 define os crimes que resultam de preconceito de raça e cor, discriminação e em seu primeiro artigo, Art. 1º assegura punição para este tipo de crime, que além dos já citados, abrange etnia, religião ou procedência nacional, com reclusão prevista de três a cinco anos.

Também a Lei 10.639, de 09 de Janeiro de 2003, inclui o estudo da História da África e dos Africanos, a cultura negra brasileira, a luta dos negros no Brasil, entre outros como o resgate da contribuição do povo negro nas diversas áreas, como econômica, social e política.

A igualdade de oportunidade também assegurada pelo Estatuto da Desigualdade Racial, pela Lei 12.228 de 2010. Garante ao negro, a efetivação de igualdade de oportunidade e direitos individuais étnicos.

Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 1º Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se: I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica (BRASIL, Lei 12.228, 2010).

Ressalta-se que a Lei 12.228/10 elimina obstáculos históricos e socioculturais, para que não sejam impedidos de representação da diversidade étnica tanto nas esferas públicas como privadas.

Conforme mencionam Souza et al (2017) ainda faltam políticas públicas na promoção de igualdade étnica, visto que a diversidade cultural é vasta no Brasil, produto de mistura de etnias, como europeus, asiáticos, indígenas e africana que formam a cultura brasileira.

Souza et al. (2017) afirmam:

Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como declaram os artigos XVIII e XIX que asseguram a liberdade de pensamento, consciência e religião, como também asseguram a liberdade de opinião e expressão da mesma e partindo da concepção da educação como chave para assegurar a formação não somente de estudantes com conhecimento, mas que também reconhecem e respeitam a diversidade cultural brasileira, o artigo XXVI também da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1993) nos assegura o dever da educação para com a mesma (SOUZA et al. 2017, p. 4).

Observa-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura liberdade, consciência e religião na concepção de educação e no reconhecimento da diversidade cultural e o dever da educação.

Segundo Souza et al (2017) o Ensino de História no Ensino Fundamental potencializa uma chave para construção do pensamento crítico diante das manifestações culturais que se fazem presentes e seu relevante reconhecimento, tanto da cultura como formação de valores na maneira social enfatizada, uma reprodução histórica para formar senso crítico.

A proposta de trabalhar diversidade étnica cultural afro-brasileira em sala de aula é concebida como Direito Humano. Um tema que envolve o enfrentamento do preconceito na promoção do respeito às etnias. Assim, ao falar de educação em Direitos Humanos remete-se a ideia que assegura liberdade, consciência e liberdade de expressão e o reconhecimento da diversidade da cultura brasileira e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1993 é assegurado o dever de educação.

Dessa forma, o Ensino de História nas escolas importante pensamento crítico que pode ser construído com relevante reconhecimento da cultura afro brasileira e africana.

Vale destacar que a Lei 10.639/03 trouxe modificações na Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pela qual institui obrigatoriedade do ensino de história da cultura afro-brasileira como e requer avanço na sua implementação.

Na legislação brasileira, há um reconhecimento que evidencia a necessidade do trabalho com a diversidade cultural.

Ressalta-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004) também surge com a finalidade de combater o racismo e trabalhar o fim da desigualdade social e racial, empreendendo dessa forma, a reeducação das relações étnico-raciais no espaço escolar.

De acordo com Gomes (2012) entende-se por diversidade uma construção histórica que abrange a social, a cultural e a política das diferenças, em meio às relações desigualdades que se acentua cada vez mais no contexto nacional e internacional. Para a autora é um debate em que os efeitos da desigualdade são inegáveis e, tanto a desigualdade como a diversidade sofre interpretações diversas nas lutas sociais pela identidade e reconhecimento de novos sujeitos sociais.

A Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais (2004) assegura que as propostas pedagógicas devam garantir função sociopolítica e pedagógica, de maneira que na educação básica, seja usufruído direitos civis, humanos e sociais e construam-se novas formas de sociabilidade e igualdade entre diferentes classes sociais.

Complementando essa determinação, a Lei nº 10.639/2003, determina que os espaços coletivos educacionais sejam privilegiados para promover eliminação de qualquer preconceito, racismo e discriminação. De maneira que a criança da educação básica tenha, desde muito cedo, conscientização para o reconhecimento e importância de diferentes grupos étnico-raciais, valorizando assim, sua história e cultura.

Tal prática estabelecida pela Lei 10.639/03 é uma forma de evitar pensamentos preconceituosos e práticas discriminatórias.

Os negros são aqueles que mais sofrem a violação de direitos humanos, visto que também são os mais afetados pela discriminação, preconceito e violência na sociedade,

contrariando o que assegura a Declaração de Direitos Humanos, da ONU em seu art. 3º que declara que todos são livres e dignos de direitos.

Nesse sentido, é que se vê a importância que se faz a Lei 10639/03 ao instituir obrigatoriedade do ensino de história da cultura afro-brasileira, uma forma da população afro-brasileira usufruir de direitos humanos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerou-se a etapa de pesquisa bibliográfica fundamental para o entendimento do problema descrito neste trabalho e na busca de cumprir os objetivos traçados foram utilizadas as etapas dos processos de investigação científica a respeito do ensino de História e cultura Afro-brasileira como direito humano.

Nesse sentido, o estudo apresentou reflexões a relação de diversidade e desigualdade demonstrando que ambos refletem discussões na sociedade atual, complementada pelas discussões que permitiram perceber a obrigatoriedade no ensino da cultura afro brasileira, contemplada pela Lei 10639/03 que, pela qual estabelece-se significativo fortalecimento da identidade étnicas afro-brasileiro.

Partiu-se o estudo com um breve histórico do negro até a chegada ao Brasil e sua influencia no processo de formação da cultura afro-brasileira e, posteriormente a questão em saber se a Lei 10639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira na educação básica no espaço escolar.

Concluiu-se então, que o objetivo principal foi alcançado, dando resposta através das reflexões trazidas pelo trabalho abordando contribuições da obrigatoriedade do ensino da cultura afro-brasileira, proporcionando conscientização para o combate ao racismo que, mesmo não sendo tarefa fácil, por se tratar de algo urgente, diante de limitações, visto que o preconceito está presente na sociedade brasileira.

Contudo, o estudo trouxe contribuições significativas, através do levantamento bibliográfico com estudiosos da literatura existente que, oportunamente apresentaram suas percepções, visões e concepções a respeito da discriminação racial dentro do espaço escolar.

Assim, a bibliografia pesquisada permitiu reunir trabalhos de estudiosos com foco na discriminação racial e fizeram concluir que a criação da Lei 10.639/03 foi um fato importante na história da legislação, fazendo com que as questões raciais sejam tratadas de forma significativa no espaço escolar, principalmente quanto ao reconhecimento das origens e imagem positiva do negro. Contudo, mesmo sendo a lei um avanço da legislação em relação à questão racial, ainda assim não oferece carece de aplicação para os direitos fundamentais dos afro-brasileiros e sua cultura que contribui fundamentalmente para a construção de valores para futuras gerações, ainda necessita de ser mais aprofundada como direito humano.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. **Implementação da Lei 10.639/2003 - competências, habilidades e pesquisas para a transformação social.** Pro-Posições vol.28 no.1 Campinas Jan./Apr. 2017. Disponível em: 28 mai.2019.

ANÔNIMO. **A herança cultural africana.** Disponível em: <https://www.projetoredacao.com.br/temas-de-redacao/o-ensino-da-historia-e-cultura-africana-no-brasil-conquistas-e-desafios/a-heranca-cultural-africana/40004>. Acesso em: 30 mai.2019.

ARAÚJO, Emanuel. **Negras memórias, O imaginário luso-afro-brasileiro e a herança da escravidão.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000100021](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100021). Acesso em 29 mai.2019.

BRASIL. **Lei n.º10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9394/96. Brasília, DF, Jan 2003.

BRASIL, **Lei 7716 de 05 de janeiro de 1989.** Brasília, DF, jan 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 11 jun.2019.

BRASIL, **Lei 12.288, de 20 de julho de 2010.** Estatuto da Desigualdade Racial. Brasília, DF, Jan 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 11 jun.2019.

BRASIL, Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** MEC, 2004.

BRASIL, **Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas**, em 21 de dezembro de 1965. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 23, de 21.6.1967. Ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968. Brasília, DF, Dez, 1965.

CAIXETA, Bianca Aparecida dos Santos. **Movimento negro universitário**: Um olhar decolonial sobre afetos, trajetórias e a organização política dos grupos/coletivos negros na Universidade de Brasília. Disponível em: 8248/1/2016\_BiancaAparecidadosSantosCaixeta.pdf. Acesso em: 11 jun.2019.

CAVALLEIRO, Eliane. **Racismo e Anti-racismo na educação**: repensando nossa escola. São Paulo: Summus, 2001.

CONFERENCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFobia E INTELORENCIA CORRELATA. Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001.

COSTA, Joaze Bernardino; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e perspectiva negra**. Soc. estado. vol.31 no.1 Brasília Jan./Apr. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922016000100015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100015). Acesso em: 12 jun.2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1993. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acessado em

DUSSEL, Enrique. **O encobrimento do ouro: a origem do mito da modernidade**. Conferências de Frankfurt. Petrópolis, RJ. Vozes, 1993.

FIGUEIREDO, Ângela; GROSGOUEL, Ramón. **Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário**. Soc. e Cult., Goiânia, v. 12, n. 2, p. 223-234, jul./dez. 2009. Disponível em: [http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/ufg\\_artigo\\_2009\\_AFigueiredo\\_RGrosfoel.pdf](http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/ufg_artigo_2009_AFigueiredo_RGrosfoel.pdf). Acesso em: 12 jun.2019.

FOSTER, Eugenia da Luz Silva. **Racismo e movimentos instituintes na escola**. 2004. 148 f. Tese (Doutorado) - Departamento de Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Nilma Lino. **Desigualdades e diversidade na educação**. Educ. Soc. vol.33 no.120 Campinas July/Sept. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302012000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300002). Acesso em: 3 jun.2019.

JARDIM, Gabriel de Sena; CAVAS, Gabriel de São Thiago. **Pós-colonialismo e feminismo decolonial**: caminhos para uma compreensão anti-essencialista do mundo. Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais da PUC-SP, v. 73, n. 22, 2017.

JESUS, Maria de Fatima de. **História e Cultura afro-brasileira na escola**: Lei 10.639/03. Revista eletrônica da faculdade FJAV, 2012.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos da metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod\\_resource/content/1/colonialidade\\_do\\_saber\\_eurocentrismo\\_ciencias\\_sociais.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf). Acesso em: 11 jun.2019.

LANDER, Edgar (organizador). **A colonialidade do saber**: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO/UNESCO, 2000.

MOURA, Glória. **Navio Negroiro-Batuque no Quilombo**. CNNCT. São Paulo, 1996.

ORTEGAL, Leonardo. **Relações raciais no Brasil**: colonialidade, dependência e diáspora. Serv. Soc. Soc. no. 133 São Paulo Sept./Dec. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282018000300413](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282018000300413). Acesso em: 12 jun.2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**. 21 dez 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntElimTodForDiscRac.html>. Acesso em 12 jun.2019.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia**. P.1. Revista novos rumos. ano 17. no. 37. 2002. disponível em: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/file/2010/veiculos\\_de\\_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237\\_02.PDF](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/file/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF). Acessado em: 16 de janeiro de 2019.

SANTOS, Jocéli Domanski Gomes dos. **A Lei 10.639/03 e a importância de sua implementação na educação básica**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302012000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300002) 2012. Acesso em: 30 mai.2019.

SANTOS, Isabel Aparecida. **A responsabilidade da escola na eliminação do preconceito racial**: alguns caminhos. In: CAVALLEIRO, Eliane. Racismo e Anti-racismo na educação: repensando nossa escola. São Paulo: Summus, 2001.

SILVA, Helder Kuiawinski da. **A cultura Afro como norteadora da cultura brasileira**. Disponível em: [http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/144\\_449.pdf](http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/144_449.pdf). Acesso em 28 mai.2019.

SISS, A. (2003). **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa**: razões históricas. Rio de Janeiro, RJ: Quartet.

SANTOS, Isabel Aparecida. A responsabilidade da escola na eliminação do preconceito racial: alguns caminhos. In: CAVALLEIRO, Eliane. Racismo e Anti-racismo na educação: repensando nossa escola. São Paulo: Summus, 2001.

SOUZA, Francisca Vilani. Lei 10.639/2003: Professores têm dificuldade para combater racismo em sala de aula. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/lei-106392003-professores-tem-dificuldade-para-combater-racismo-em-sala-de-aula/>. Acesso em: 26 jun.2018.

SOUZA et al. **Direitos Humanos e Consciência Negra: a cultura Afro-brasileira em sala de aula**. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/27532\\_13857.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/27532_13857.pdf). Acesso em: 31 mai.2019.